## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015

(Do Deputado Irajá Abreu e outros)

Acrescenta o § 13 ao art. 37 da Constituição Federal, estabelecendo a exigência da conclusão de curso de graduação de nível superior para o exercício das funções de confiança e os cargos em comissão que se destinam às atribuições de direção e chefia dos Poderes Executivo e Legislativo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 13:

",	Α	١	r	t	,	3	7	7	•				•	•	•	•			•	•	•	•		•	•	•	•	•		

§ 13. Os titulares das funções de confiança e dos cargos em comissão de que trata o inciso V do *caput* deste artigo, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão possuir formação de nível superior."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Pretende a presente Proposta de Emenda à Constituição estabelecer a exigência de escolaridade superior para o provimento de funções de confiança e cargos em comissão no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Conforme disposto no art. 37, V, da Constituição Federal, as funções de confiança e os cargos em comissão destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento. A medida ora proposta visa garantir que os titulares desses postos tenham formação escolar compatível com o grau de complexidade e responsabilidade de suas atribuições. Ademais, ao exigir melhor formação das pessoas em funções de comando, a proposta deverá contribuir para o aprimoramento das relações hierárquicas no serviço público.

Estabelecido o requisito mínimo de escolaridade para os cargos comissionados e funções de confiança, tantos os de livre provimento quanto os vinculados a planos de carreira, caberá à legislação específica definir condições adicionais de formação e experiência profissional que em cada caso se façam necessários.

Considerando que o efeito final das alterações pretendidas será a melhoria dos serviços prestados à população, contamos com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado IRAJÁ ABREU